



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

LEI Nº 438/2020 DE 02 DE DEZEMBRO 2020.

“Altera o artigo 19 da lei 426-2019 que dispõe sobre a criação Guarda Civil Municipal quanto a escala de trabalho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo do 19 da Lei 426-2019 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Tabocas do Brejo Velho-Ba, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19. “A jornada de trabalho do Agente da Guarda Civil Municipal será de 40 horas semanais divididas em plantões de 24 horas, exceto para as funções administrativas cuja a carga horária será cumprida diariamente de segunda á sexta-feira”.

“Parágrafo único. A escala de trabalho do agente da Guarda Civil Municipal será desempenhada sempre na Sede do Município, excepcionalmente em casos especiais poderá ocorrer o desenvolvimento da jornada de trabalho na Zona Rural do Município, nunca por um período superior a 24 horas de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal